



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	»	140\$	»	80\$
A 2.ª série	»	120\$	»	70\$
A 3.ª série	»	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mas} Assinantes se comunica que a Administração da Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega de «Diários do Governo», seus suplementos e apêndices, quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas dos «Diários», suplementos ou apêndices reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 48 290, que dá nova redacção a várias disposições dos Códigos da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações e da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 48 353:

Autoriza a Câmara Municipal de Belmonte a considerar feriado no respectivo concelho o dia 26 de Abril.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 48 354:

Confere a medalha militar da cruz de guerra de 1.ª classe ao Destacamento n.º 7 de Fuzileiros Especiais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 48 355:

Dá nova redacção ao artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 47 881, que promulga a orgânica dos serviços do Ministério.

Ministério da Saúde e Assistência:

Despacho ministerial:

Altera, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, para enfermeiros de 1.ª a designação da categoria de «enfermeiros para servir nos estabelecimentos asilares», inscrita no quadro do Instituto de Assistência Psiquiátrica, aprovado pela Portaria n.º 17 075, e considera providos nos lugares da referida categoria os funcionários que já anteriormente os ocupavam.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 72, 1.ª série, de 25 de Março último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, o Decreto-Lei n.º 48 290, nova redacção de várias disposições do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º:

Na nova redacção do n.º 21.º do artigo 11.º, onde se lê: «... por qualquer das referidas entidades.», deve ler-se: «... por qualquer das referidas entidades;».

Na nova redacção do artigo 16.º:

No corpo do artigo, onde se lê: «... que tratam os n.ºs 3.º, 8.º, 9.º, 12.º, alínea a), ...», deve ler-se: «... que tratam os n.ºs 3.º, 8.º e 9.º, 12.º, alínea a), ...».

No n.º 4.º, onde se lê: «... por despacho do Ministro das Finanças.», deve ler-se: «... por despacho do Ministro das Finanças;».

Onde se lê:

... por despacho do Ministro das Finanças.

§ 1.º Ainda que as transmissões a que se refere ...;

deve ler-se:

... por despacho do Ministro das Finanças;

§ 1.º Ainda que as transmissões a que se refere ...

Presidência do Conselho, 18 de Abril de 1968. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 48 353

Considerando o aspecto tradicional e característico das solenidades e dos festejos populares que se efectuam em Belmonte, no dia 26 de Abril de cada ano, em honra de Nossa Senhora da Esperança;

Atendendo ainda a que nesse mesmo dia se comemora em Belmonte, terra da naturalidade de Pedro

Alvares Cabral, cujo 5.º centenário do nascimento se celebra no ano corrente, o feito da descoberta do Brasil;

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Belmonte a considerar feriado no respectivo concelho o dia 26 de Abril.

Art. 2.º Nos anos em que, por qualquer circunstância, deixem de ter lugar as festividades que justificaram a autorização, o dia não será considerado feriado, cumprindo à Câmara anunciar tal facto com a antecedência mínima de 30 dias, por meio de editais afixados nos lugares do estilo e publicados nos jornais da sede do concelho ou, no caso de não existirem, da sede do distrito.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor imediatamente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Decreto n.º 48 354

Considerando que o Destacamento n.º 7 de Fuzileiros Especiais teve um comportamento brilhante ao longo da sua actividade operacional na província da Guiné, demonstrando extraordinária agressividade, elevado espírito de corpo, alta eficiência em combate, destacada coragem e entusiasmo;

Atendendo a que da sua acção resultaram consideráveis baixas inimigas, captura de valioso e abundante material de guerra, a destruição de vultosos abastecimentos e a apreensão ou inutilização de muitas dezenas de canoas;

Tendo em atenção o louvor colectivo que lhe foi concedido pelo comandante-chefe das Forças Armadas da Guiné, que o considera unidade de eleição, valorosa e destemida, que dignifica e enobrece as forças armadas portuguesas e é orgulho dos chefes que têm a honra de a ter sob as suas ordens;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos termos do artigo 13.º do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1946, é conferida a medalha militar da cruz de guerra de 1.ª classe ao Destacamento n.º 7 de Fuzileiros Especiais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial da Guiné*. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 48 355

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 38.º É aplicável aos funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros para serviço na Secretaria de Estado o limite de idade estabelecido na lei geral. Para o serviço permanente no estrangeiro esse limite será de 65 anos.

§ 1.º Por proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, que a fundamentará devidamente nas conveniências ou necessidades de serviço, poderá o Conselho de Ministros, para funcionários indicados no artigo 33.º, prolongar até aos 68 anos o limite de idade previsto no corpo deste artigo.

§ 2.º Os funcionários que atingirem o limite de idade para o serviço permanente no estrangeiro serão aposentados se tiverem 40 anos de serviço, e sê-lo-ão obrigatoriamente se se houver verificado a hipótese prevista no parágrafo anterior. Não se verificando a primeira hipótese, poderão ser colocados na Secretaria de Estado em lugar correspondente à sua categoria, se existir vaga, ou ser colocados na disponibilidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral dos Hospitais

Despacho ministerial

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro de 1967, a designação da categoria de «enfermeiros para servir em estabelecimentos asilares», inscrita no quadro do Instituto de Assistência Psiquiátrica, aprovado pela Portaria n.º 17 075, de 19 de Março de 1959, é alterada para enfermeiros de 1.ª, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano em curso, considerando-se providos nos lugares da referida categoria os funcionários que já anteriormente os ocupavam.

Ministério da Saúde e Assistência, 16 de Abril de 1968. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.